



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
UNIDADE DE APOIO GERAL DE MATERIAL DO EXÉRCITO**

CONTRATO N.º 05/2021

Aquisição de Serviços

**Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) na Unidade de Apoio Geral de
Material do Exército**

Valor: 3658,54 € (três mil seiscientos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos) (S/IVA)

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.02.25 – Outros serviços

Elemento PEP: 21IN400166

Cabimento n.º 4021108208 / 4021108212

Compromisso n.º 4021609531 / 4021609532

CPV: 90511300-5

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT506788490 - MUNICIPIO DE ALCOCHETE



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
UNIDADE DE APOIO GERAL DE MATERIAL DO EXÉRCITO

CONTRATO N.º 05/2021

Aquisição de Serviços

Prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

Ao xx dia do mês de abril de 2021, pelas 10:30 horas, nas instalações da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, sita na Estrada do Infantado n.º 119, 2890-403 Benavente, na pessoa do Coronel, Francisco Júlio Timoteo Tho Madeira Monteiro, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 506788490 -MUNICIPIO DE ALCOCHETE (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede no LARGO DE SÃO JOÃO BAPTISTA, 2894-001 ALCOCHETE, representada no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **Aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército**, no montante global de 3658,54 € (três mil seiscientos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro centavos), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 04-03-2021 do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 3584/2021, de 10 de fevereiro de 2021, do Exm.º Major-General Diretor do Material e Transporte, publicado em DR, II Série, n.º 67, de 07 de abril de 2021.

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU)** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de 3658,54 € (três mil seiscentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global de 4500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa MUNICIPIO DE ALCOCHETE.-----

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens/serviços

Os bens/serviços objeto do presente contrato serão prestados na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, sita na Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente.

Cláusula 3.^a

Vigência do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga, cessando a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.^a

Preço

O valor do presente contrato é de 3658,54 € (três mil seiscentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos) S/IVA. -----

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte;-----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;-----

3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços ou objeto, cabe à Unidade de Apoio Geral de Material do Exército declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;-----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Unidade de Apoio Geral de Material do Exército através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 13ª;-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do nº 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.-----

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**;-----

Cláusula 8.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.-----

Cláusula 9.^a

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.-----

Cláusula 10.^a

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento dos serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos serviços, caso existam;-----
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.-----

Cláusula 11.^a

Subcontratação

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**;-----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**;-----

3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;-----

Cláusula 12.^a

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;-----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.-----

Cláusula 13.^a

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 7º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A / 300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;-----
2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;-----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;-----

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o Tenente, Rafael Alexandre Dias Neto.-----

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;-----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indeniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 17.^a

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.-----

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.-----

Cláusula 19.^a

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;-----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.-----

Cláusula 21.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:-----
 - a. A proposta adjudicada;-----
 - b. O estabelecido no próprio título contratual.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 22.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:-----

1. A sua outorga;-----
2. A publicação, nos termos do artigo 127º do CCP;-----
3. A subsequente emissão da requisição pela Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----

Cláusula 23.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;-----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **04-03-2021**, do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **04-03-2021**, do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército.-----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de 3658,54 € (três mil seiscentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro centimos) S/IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **OMDN**, Rubrica: **02.02.25 – Outros serviços**.-----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**. --
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**.-----

12.O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4021609531 e 4021609532-----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

FRANCISCO JÚLIO TIMOTEO THO MADEIRA MONTEIRO
CORONEL MATERIAL

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE